

PROTOCOLO DE REDE ENTRE A
FUNDAÇÃO INATEL E ANJOS DO LAR, LDA

Considerando que a Fundação INATEL, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 106/2008, de 25 de Junho, está incumbida de promover as melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no activo e reformados, designadamente desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a actividade física e desportiva, a inclusão e solidariedade social; -----

Considerando que a Anjos do Lar, Lda é uma empresa que presta serviços de apoio domiciliário.-----

A **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa colectiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, em Lisboa, representada pelos Presidente e Vogal do Conselho de Administração, Prof. Doutor Fernando Ribeiro Mendes e Dra. Jacinta Oliveira Santos, respetivamente, com poderes bastantes para o ato, e adiante designada por **INATEL**, -----

e -----

Anjos do Lar, Lda, pessoa colectiva nº 510 672 035, com sede em Rua Alto do Carvalhão, nº 37 B, em Lisboa, representado pela Sócia-Gerente, Ana Ferreira, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por Anjos do Lar. -----

acordam, entre si, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objecto)

A Anjos do Lar compromete-se a proporcionar aos beneficiários associados da INATEL e familiares em 1º grau, em toda a sua rede comercial, as seguintes regalias:-----

- 10% (dez por cento) de desconto em todos os serviços prestados.-----

Cláusula Segunda

(Acesso)

1 - O acesso dos beneficiários associados da INATEL às condições objecto do presente protocolo depende da apresentação do cartão de beneficiário associado válido e actualizado. -----

2 - O acesso dos familiares de 1º grau dos beneficiários associados às condições objecto do presente protocolo depende da apresentação de um documento comprovativo da sua situação. -----



Cláusula Terceira
(Colaboração)

- 1 - Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a Anjos do Lar compromete-se a informar a INATEL dos novos produtos e/ou serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os destinatários do presente protocolo e a colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum. -----
- 2 - As comunicações a realizar em execução do presente Protocolo serão efectuadas para as seguintes moradas: -----

FUNDAÇÃO INATEL
Gabinete de Comunicação e Marketing
Calçada de Sant'Ana, nº 180
1169-062 Lisboa
Telef: 210 027 189
Fax: 210 027 193
Email: marketing@inatel.pt

ANJOS DO LAR, LDA
Rua Alto do Carvalhão, nº 37 B
1070-048 Campolide
Lisboa
Telef: 211 306 259
Email: info.anjosdolar@gmail.com

Cláusula Quarta
(Divulgação)

- 1 - A Anjos do Lar compromete-se a divulgar este protocolo por toda a sua rede comercial e a colocar, num local bem visível, um autocolante da INATEL e um expositor de balcão com fichas de inscrição INATEL.-----
- 2 - A INATEL compromete-se a divulgar nas suas comunicações as condições concedidas aos seus beneficiários associados no âmbito do presente protocolo, assim como na sua página da Internet. -----
- 3 - Qualquer uma das partes se compromete a inserir hiperligações para comunicação recíproca nas respectivas páginas da Internet. -----

Cláusula Quinta
(Sigilo)

Qualquer uma das partes fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações, documentos, elementos ou outros dados que qualquer um dos seus técnicos ou pessoal venham a ter conhecimento no âmbito da execução do presente protocolo. -----

Cláusula Sexta
(Prazo de vigência)

- 1 - O presente protocolo tem início na data da respectiva celebração, mantendo-se em vigor pelo período de um (1) ano, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. -----
- 2 - Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao respectivo termo inicial ou decorrente de renovação.-----

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações ao presente protocolo serão válidas se constarem de documento escrito e devidamente assinado pelos legais representantes das Partes. -----

Cláusula Oitava
(Foro competente)

Para a resolução dos eventuais litígios emergentes do presente protocolo, as partes escolhem o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

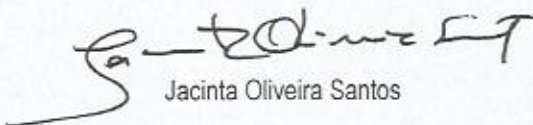
Feito em duplicado, em Lisboa, aos 20 de fevereiro de 2014

Pela Fundação INATEL

Fernando Ribeiro Mendes

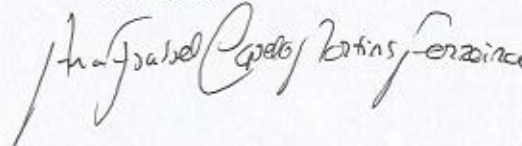


Jacinta Oliveira Santos



Pela Anjos do Lar, Lda

Ana Ferreira



Anjos do Lar
Apoio Domiciliário a Idosos
e Doentes, Lda.
A Gerência